

Questão Discursiva 04755

Qual a relação do instituto do ato jurídico perfeito com o plano de validade do ato administrativo?

Resposta #006334

Por: Aline Fleury Barreto 3 de Setembro de 2020 às 09:30

A relação é estreita.

O ato jurídico perfeito é aquele apto a produzir efeitos, que já passou por todas as fases de compleição e é íntegro. Dessa forma, o ato já existe, é válido e está pronto para ser eficaz.

O plano de validade do ato conforme a escada Pontea é o segundo degrau dentre os estágios de um ato jurídico.

O plano de validade é contestado quando há vícios sobre a capacidade do agente, a licitude do objeto, adequação da forma e liberdade da vontade.

Um ato, a princípio perfeito, pode ter a validade contestada. Quando isso ocorre, ele pode ser anulado por desrespeito ao regramento legal, cassando, no presente, os efeitos jurídicos passados.

Resposta #006489

Por: Igsa 13 de Janeiro de 2021 às 15:58

A relação do ato jurídico perfeito com o plano de validade do ato administrativo deve-se ao fato de os elementos (conteúdo e forma) e os pressupostos (objeto e referibilidade) dependerem do plano de validade. Em outras palavras, o ato jurídico perfeito está sujeito, dentre outros aspectos, à forma legal e ao fim público.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, o ato jurídico perfeito deve estar em conformidade com o sistema normativo para ser válido.

Resposta #006755

Por: Michela Andrade 28 de Junho de 2021 às 15:35

Ato jurídico perfeito é aquele ato que perfaz todo os requisitos para sua implementação.

Segundo dispõe a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4657/42, em seu artigo 6º:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito**, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Ou seja, para a caracterização desse ato jurídico perfeito, é necessário verificar se todos os requisitos legais foram implementados à época em que ele se consumou. Podemos citar o caso de um recurso administrativo com prazo legal de 15 (quinze) dias. Tal recurso foi interposto na vigência da lei x, que determinava o prazo de quinze dias.

Logo após, veio a lei Y que estipulou que esse prazo para interposição seria, agora, de 10 (dez) dias. Portanto, o recurso interposto no prazo de 15 dias ocorreu dentro da vigência da Lei X que o estabelecia, consumando-se e tornando legal a prática. O Direito de recorrer já foi exercido, também de forma legal.

Já o ato administrativo é válido quando atende aos requisitos de perfeição, validade e eficácia. Perfeito quando atingiu todos o ciclo de criação e completude do ato. Ao criar o ato administrativo, o administrador obedeceu todos os requisitos de criação até a sua finalização.

O Ato administrativo válido é aquele que, além de ser criado e obedecido todo o ciclo de sua formação, possuiu base legal para atestar essa validade. Um ato administrativo só é valido quando feito com base nos atributos que a lei estabelece.

Após, isso, ele também é considerado eficaz quando, além de obedecer os requisitos de perfeição e validade, está apto a produzir os seus efeitos. A eficácia, então, é quando ato surge no mundo jurídico, já podendo produzir os seus efeitos.

Assim, a relação do ato jurídico perfeito com o plano da validade do ato administrativo, podemos considerar que:

Existe a possibilidade desse ato jurídico ser perfeito, mas ser invalido. Entretanto, não há possibilidade que o ato seja valido, porém imperfeito, haja vista que o ato precisa nascer perfeito, atingir sua fase de criação, para que ele existe no mundo jurídico.

Não há como um ato ser considerado válido, porém imperfeito, se o requisito de perfeição é necessário para qualquer ato administrativo. A perfeição do ato não leva em consideração a sua validade, mas sim apenas as fases de produção.

Um ato jurídico perfeito *versus* a validade de um ato administrativo está relacionado à prática de um ato administrativo que se consumou à época de sua implementação, de acordo com todos os requisitos insculpidos pela lei. O caso do recurso administrativo com prazo de 15 dias é um exemplo. Quando a interposição do recurso ocorreu, a lei previa o prazo de 15 dias para a prática do ato. Assim, o ato foi considerado perfeito, porque praticado em período hábil e válido, por que atendidos ao que a lei dispunha à época de sua vigência.

corre quando o ato administrativo é válido, criado com base nos requisitos insculpidos na lei (atendendo todas as nuances que ela estabelece) aquele que se consumou à época de sua prática.

Resposta #006882

Por: rsoares 24 de Novembro de 2021 às 23:59

Pode-se definir o ato jurídico perfeito como aquele ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou (LINDB, art. 6, § 1º). De acordo com a Constituição Federal, a lei não pode prejudicá-lo (art. 5º, XXXVI).

Como todo ato jurídico, o ato administrativo está sujeito a três planos lógicos distintos: Existência, Validade e Eficácia. De acordo com a doutrina, no momento em que o ato administrativo completa toda a sua trajetória de formação, ele é considerado perfeito ou existente. Ele é válido quanto cumpre todos os requisitos/elementos necessários a sua formação. Por fim, é eficaz quando está pronto para produzir efeitos.

Neste sentido, a perfeição do ato somente vai suceder quando se encerrar esse ciclo de formação. Ressalve-se que perfeição não significa aqui o que não tem vícios; seu sentido é o de "consumação", "conclusão".

Desse modo, à semelhança do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF, e art. 6º, § 1º, LINDB), pode dizer-se que os atos administrativos podem ser perfeitos ou imperfeitos, configurando-se os primeiros quando encerrado seu ciclo de formação, e os últimos, quando ainda em curso o processo constitutivo. O ato administrativo perfeito assume a garantia atribuída ao ato jurídico perfeito, impedindo seja atingido por efeito retroativo da lei.

Ainda, o ato é válido se está de acordo com a legislação. Se estiver em desacordo, será inválido. Desta forma, é possível que um ato administrativo perfeito seja inválido, foi editado em desconformidade com a lei, mas já é idôneo a produzir efeitos e pode efetivamente produzi-los (incide aqui a presunção de legitimidade dos atos administrativos). Neste caso, poderá ser anulado, mesmo sendo um ato administrativo perfeito. Por fim, excepcionalmente é possível a manutenção do ato contrário à lei (convalidação), quando o defeito for sanável (competência e forma, como regra).

Resposta #006992

Por: VSN 5 de Abril de 2022 às 16:06

O ato jurídico perfeito representa aquele que se consumou em conformidade com normativo vigente à época de sua realização. O plano de validade do ato administrativo, por sua vez, refere-se à conformidade do ato com a lei que, numa visão clássica, representa o ato que atende aos requisitos da Lei 4.717/1965; a saber: competência, objeto, forma, motivo e finalidade.

Nesse sentido, a relação entre o instituto do ato jurídico perfeito e o plano de validade do ato administrativo é no sentido de que o ato possui esse atributo (perfeito) em razão de que, por ocasião de sua realização, atendeu os requisitos de competência, objeto, forma, motivo e finalidade, inerentes ao plano de validade.

Resposta #007320

Por: Elisa 6 de Agosto de 2023 às 08:36

Erigido como direito e garantia fundamental, o ato jurídico perfeito foi resguardado, inclusive perante a lei, no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro - LINDB concentua-o como o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Diz-se "consumado" ao reputar o ato jurídico perfeito como o ato, ou seja, a manifestação de vontade, em que se acham completos todos os requisitos para sua formação, ainda que pendentes seus efeitos.

Nesse sentido, o ato jurídico perfeito relaciona-se com o plano de validade do ato administrativo porquanto ato válido é aquele cuja criação é compatível com a norma legal. Impossível, portanto, agasalhar-se um ato inválido com o manto da proteção do ato jurídico perfeito posto que a invalidade.

Resposta #007345

Por: Milene Teles 8 de Novembro de 2023 às 10:30

Ato jurídico perfeito é aquele já consumado, ao tempo em que foi efetuado, produzindo seus efeitos a apartir de então, sendo, portanto, uma forma de garantir o direito adquirido. Já o ato administrativo é uma espécie de ato jurídico manifestado no âmbito da Administração Pública, devendo obedecer

determinados requisitos para sua adequada expedição.

Contudo, em razão do poder discricionário da Administração, algumas questões não podem ser revistas pelo judiciário, mas apenas, aquelas adstritas à análise dos requisitos legais de validade, devendo ser observado, também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, em razão do princípio da autotutela, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios, sendo possível a anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, quando forem inoportunos ou inconvenientes. Devendo, ainda, ser observado o direito adquirido, conforme entendimento sumulado do STF.